



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 100 / 2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 256/2023**, de 24 de março de 2022,  
que proíbe o abandono e maus-tratos de animais e dá  
outras providências.

**Exmo. Sr.**

**Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *altera a Lei Ordinária nº 6.524, de 24 de março de 2022, e dá outras providências*.

**Infelizmente**, Nobres Parlamentares, muitos animais em nossa cidade são soltos, abandonados, ou sofrem maus-tratos, sendo recolhidos ao CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais).

É notório que o acolhimento feito pelo CEPATAS não faz qualquer distinção entre animais de pequeno, médio ou grande porte.

Todavia Nobres Edis, mesmo tendo tutores, ou responsáveis, a maioria dos animais recolhidos, estes somente vão retirar os animais depois de passados alguns dias. Este lapso temporal cria gastos pecuniários para a Municipalidade, que necessita alimentar o animal, eventualmente vacinar o animal, e até mesmo tratar o animal com o auxílio medicamentoso.

Estes gastos, não deveriam ser suportados pela Municipalidade, e sim pelos tutores e/ou responsáveis pelos animais.

Ademais prevê a presente proposição que os valores arrecadados, a título de multa ou diárias, serão revertidos ao CEPATAS. Certamente tais valores contribuirão de forma ímpar para a manutenção e aperfeiçoamento do órgão

Desta feita Nobres Vereadores o objetivo da presente proposição é definir valores condizentes sobre a diária a ser cobrada.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

**Altera a Lei Ordinária nº 6.524, de 24 de março de 2022, que proíbe o abandono e maus-tratos de animais e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 1º-A, 2º-A, e Art. 2º-B, a Lei Ordinária nº 6.524, de 24 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A. Todo proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto em áreas públicas deste Município, ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária nos termos da presente lei, bem como ficará sujeito ao pagamento de diária quando o animal for recolhido e encaminhado ao CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado.*

*Parágrafo único. O pagamento de diária também se aplica a qualquer situação de abandono do animal ou maus-tratos, desde que o animal seja recolhido e encaminhado ao CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado.”*

*Art. 2º-A. Quando do recolhimento do animal ao CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado, seja em virtude de abandono, maus-tratos ou animal solto, a Municipalidade passa, provisoriamente, a deter a guarda e responsabilidade sobre o animal.*

*Parágrafo único. Para reaver o animal apreendido, o proprietário ou responsável interessado, além de comprovar esta situação, deverá recolher aos cofres municipais o valor integral da multa imposta, bem como o valor integral das diárias devidas.”*

*“Art. 2º-B. As diárias terão os seguintes valores:*

*I. animais de pequeno porte: valor equivalente a um terço (1/3) da UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);*

*II. animais de médio porte: valor equivalente a metade (1/2) da UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);*





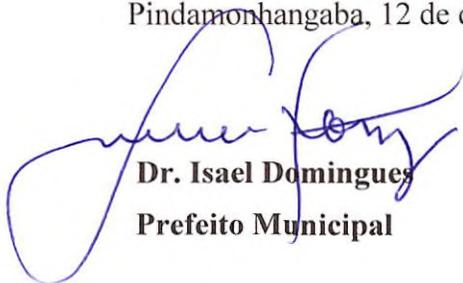
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*III. animais de grande porte: valor equivalente a uma (01) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba)*

*Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa ou diárias, estipulados nesta lei, serão revertidos em favor do CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado. “*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições legais em contrário, em especial a Lei 5.243, de 1º de setembro de 2011.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2023.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

